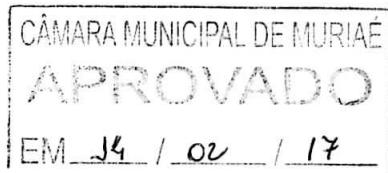




Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA



Nº do protocolo: 118/2017

Data: 03/02/2017

Parecer: 10/02/2017

Objeto: "Altera a Lei nº 4953/2015, que da denominação de logradouro público"

Autor: Ademar Camerino

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Redação e Assuntos Diversos, da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 72, VII e III e artigo 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é estabelecido nos artigos acima.



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 118/2017, o mesmo busca dar *denominação de rua Clovis Malafaia da Cunha a logradouro público*.

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser **geral** ou **concorrente**.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de **sinalização urbana**, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. José Afonso da Silva, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.ª ed., p. 285). De fato, se não houvesse sinalização, a identificação e a localização dos logradouros públicos seria tarefa quase impossível, principalmente nos grandes aglomerados urbanos.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Para esclarecer a propositura do referido projeto a Comissão de Redação e Assuntos Diversos apresenta as Leis nº 4233/2012 e 4953/2015¹, ou seja, o presente projeto **busca fazer uma correção para que o nome do logradouro permaneça Clovis Malafaia**

¹ Lei 4233/2012 e Lei 4953/2015, fazem parte integrante do parecer.



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

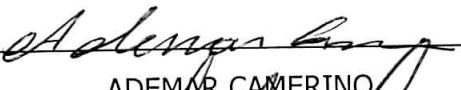
de Cunha, até porque é esta nomenclatura utilizada pelos moradores da região e é este o nome original do referido logradouro.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Redação e Assuntos Diversos, ao apreciarem o Projeto de Lei de protocolo sob nº 118/2017, nos termos regimentais e legais, e, com base em todas as argumentações aqui expendidas, cabendo explicitar que o parecer apenas analisa a legalidade da proposição, **não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco refletindo o pensamento dos edis**, que deverão apreciar o Projeto de Lei, devendo o Plenário da Câmara decidir pela **APROVAÇÃO ou NÃO do referido projeto.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2017.


ADEMAR CAMERINO


JOEL MORAES DE ASEVEDO JUNIOR


DEVAIL GOMES CORRÊA


JULIO CESAR SIMBRA SOARES - SUPLENTE

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA

JAIR SANCHES ABREU

IVANIR JOSÉ DE SOUZA

VANDERLEI LUIZ LOPES - SUPLENTE

Comissão de Redação e Assuntos Diversos

Francisco Carvalho Corrêa
Diretor Jurídico
OAB/MG 99693